



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2026.**

**(Do Sr. Sargento Portugal)**

Requer, nos termos dos artigos 255 e 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública para debater ações para melhorar a legislação em relação a busca pessoal, ou seja, a abordagem policial

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 24, inc. III, e do art. 255 e 256, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Vossa Excelência e ouvida essa Douta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a realização de Audiência Pública para debater ações para melhorar a legislação em relação a busca pessoal, ou seja, a abordagem policial.

Para tanto, solicito a gentileza de que sejam convidados os seguintes palestrantes:

1. Representante da Polícia Militar;
2. Representante da Polícia Civil;
3. Representante da Polícia Federal;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal;
5. Representante da Guarda Municipal;
6. Representante da Sociedade Civil.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento de Audiência Pública se justifica pela premente necessidade de se estabelecer um debate amplo, técnico e aprofundado sobre um dos temas mais sensíveis e cruciais para a atividade





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL**

policial e para a garantia dos direitos fundamentais no Brasil: os limites e critérios da busca pessoal, comumente denominada abordagem policial.

A redação atual do artigo 244 do Código de Processo Penal, que autoriza a busca pessoal quando houver "fundada suspeita", tem sido palco de uma intensa e volátil disputa de interpretações nos tribunais superiores. A jurisprudência, notadamente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), tem oscilado e se aprofundado na tentativa de definir o que constituem essas "fundadas razões". Se, por um lado, essa evolução jurisprudencial busca coibir abusos e proteger o cidadão contra abordagens arbitrárias e discriminatórias, por outro, a falta de parâmetros objetivos e legais claros tem gerado um cenário de insegurança jurídica que atinge diretamente o trabalho dos profissionais de segurança pública na ponta.

O policial, ao realizar uma abordagem baseada em sua experiência e em elementos concretos da situação, muitas vezes se vê, posteriormente, com sua conduta questionada judicialmente sob uma ótica que, aplicada em gabinete e com o benefício do distanciamento temporal, pode desconsiderar as nuances, a urgência e os riscos inerentes ao momento da ação. Essa insegurança não é um problema meramente corporativo; ela se traduz em um grave prejuízo à eficácia do trabalho policial e, conseqüentemente, à proteção da sociedade. O receio de ter a prova obtida considerada ilícita e de responder a processos administrativos ou criminais pode levar à omissão, paralisando a atividade de prevenção e repressão qualificada ao crime, especialmente ao crime organizado, que se aproveita de áreas e situações de baixo controle estatal.

A realização desta Audiência Pública, portanto, não visa questionar a autoridade do Judiciário, mas sim fornecer subsídios técnicos e operacionais para o parlamento. O objetivo central é colher, diretamente das instituições responsáveis pela execução da lei, as experiências, os desafios e as dificuldades práticas enfrentadas diariamente. Ao ouvir representantes da Polícia Federal, das Polícias Cíveis, das Polícias Militares e das Guardas Municipais, teremos um panorama completo e multifacetado da questão, abrangendo diferentes realidades e atribuições.

A partir desse diagnóstico, construído com a participação dos atores diretamente envolvidos, estaremos em condições de elaborar um projeto de lei que busque harmonizar a necessidade de eficiência no combate à criminalidade com o estrito respeito aos direitos e garantias individuais. Trata-se de uma oportunidade ímpar para que o Poder Legislativo, em sua função típica, exerça seu papel de estabelecer normas gerais e abstratas, trazendo previsibilidade e segurança tanto para o cidadão que é abordado quanto para o policial que aborda.

Não se pretende engessar a atividade policial, que exige discernimento e discricionariedade técnica, mas sim fornecer um arcabouço





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL**

legal mais sólido e objetivo, que sirva de guia para a atuação e de baliza para o controle posterior. Ao definir com maior clareza os contornos do que podem ser consideradas "fundadas razões", o parlamento estará contribuindo para a redução da litigiosidade, o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública, garantindo que a abordagem policial seja, acima de tudo, um instrumento legítimo, eficaz e respaldado pela lei. A presente audiência é o passo inicial e indispensável para que possamos cumprir esse dever constitucional.

Dentre várias missões de nossa Comissão, a mais importante deveria ser a luta e a escuta dos operadores de segurança pública. Assim, diante da relevância dos temas elencados, solicita-se o agendamento da referida audiência pública.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2026.

**SARGENTO PORTUGAL**

**Deputado Federal – PODEMOS/RJ**

